



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2017.05.1.008707-3

No dia 1º de agosto de 2017, por volta das 18h, no Setor Residencial Leste, Planaltina-DF, [a acusada], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à sua raça/cor.

Nas circunstâncias acima descritas, a denunciada viu a vítima passar na rua onde moram e, por acreditar ter sido ela a responsável por deixar lixo na porta de sua residência, proferiu contra a vítima os seguintes xingamentos: *“filha da puta”* e *“macaca preta”*.

A vítima ainda tentou fazer com que a denunciada parasse com as agressões verbais, dizendo que acionaria a polícia, tendo a denunciada afirmado que poderia chamar quem quisesse e repetiu os xingamentos.

A expressão *“macaco”* tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal.

Brasília/DF, maio de 2019.